



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
*Gabinete do deputado Sargento Neto*

**PROJETO DE LEI Nº 677 /2023.**

INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA, A SEMANA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO DO TRABALHO ESCRAVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Estadual de Enfrentamento do Trabalho Escravo, a ser realizada anualmente na semana do dia 28 de janeiro, no âmbito do Estado da Paraíba.

**Parágrafo único:** O dia 28 de janeiro é escolhido em homenagem à data de promulgação do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), que tipifica o crime de redução a condição análoga à de escravo.

**Art. 2º** - Durante a Semana Estadual de Enfrentamento do Trabalho Escravo, serão promovidas ações educativas, culturais e sociais voltadas para a conscientização e combate ao trabalho escravo, visando informar e sensibilizar a população sobre a gravidade desse problema.

**Art. 3º** - São ações a serem promovidas durante a Semana Estadual de Enfrentamento do Trabalho Escravo:

I - Realização de palestras, seminários e debates em escolas, universidades e demais instituições educacionais, abordando temas relacionados ao trabalho escravo, direitos humanos e cidadania;

II - Campanhas de conscientização em meios de comunicação, incluindo rádio, televisão, jornais e mídias sociais, sobre as formas de identificação do trabalho escravo e a importância da denúncia;

III - Atividades culturais e artísticas, como peças de teatro, exposições, filmes e outras manifestações artísticas, com o objetivo de sensibilizar a população sobre as condições enfrentadas pelas vítimas do trabalho escravo;

IV - Parcerias com entidades da sociedade civil e órgãos governamentais para promover ações de fiscalização e combate ao trabalho escravo em estabelecimentos comerciais e rurais;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
*Gabinete do deputado Sargento Neto*

V - Divulgação de informações sobre os canais de denúncia disponíveis, garantindo o anonimato da pessoa que reportar casos suspeitos de trabalho escravo;

VI - Capacitação de profissionais, como policiais, assistentes sociais e membros do sistema judiciário, para melhor atuação no enfrentamento do trabalho escravo;

VII - Implementação de programas de reinserção social e econômica para as vítimas resgatadas do trabalho escravo.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Estadual fica responsável por promover a divulgação das atividades e ações da Semana Estadual de Enfrentamento do Trabalho Escravo com antecedência, por meio de seus canais oficiais de comunicação e em parceria com a sociedade civil e órgãos de imprensa.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, em 20 de julho de 2023.



**SARGENTO NETO**  
*Deputado estadual*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
*Gabinete do deputado Sargento Neto*

**JUSTIFICATIVA**

O trabalho escravo é uma grave violação dos direitos humanos e uma prática inaceitável em nossa sociedade. Apesar dos avanços no combate a essa chocante realidade, é fundamental intensificar os esforços para erradicar completamente essa forma de exploração desumana. Nesse contexto, a instituição da Semana Estadual de Enfrentamento do Trabalho Escravo visa conscientizar a população, mobilizar a sociedade civil e o poder público e fortalecer as ações de prevenção e combate a essa prática abominável.

No Brasil, a cada 30 dias, pelo menos dois paraibanos são resgatados de trabalhos análogos à escravidão. Essa é a média com base nos resgates realizados no ano passado, em vários estados do país, durante operações de grupos móveis de fiscalização de trabalho escravo, com a participação do MPT e de diversos órgãos. A realidade é preocupante e exige do Poder Público um trabalho sistêmico e contínuo. Pelo menos 26 paraibanos foram resgatados de condições análogas ao de escravo somente em 2022.

A proposta de instituir a Semana Estadual de Enfrentamento do Trabalho Escravo vem ao encontro dessa necessidade de unir esforços interinstitucionais e interpoderes com o fito de fortalecer, conscientizar e implementar ações efetivas no enfrentamento dessa grave violação do primado da dignidade humana.

Assim, submeto a apreciação desta Douta Casa o presente projeto.

autor